

ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE PILOTOS DE ENDURO
CNPJ 73.575.714/0001-00
BENTO GONÇALVES - RS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE PILOTOS DE ENDURO, é uma associação de fins não econômicos, de caráter esportivo, com sede na Tv. Santo Antônio, n.º 286, Bairro Juventude, na cidade de Bento Gonçalves, fundada em 12 de dezembro de 1992, regendo-se pelo presente Estatuto e regimentos internos, observadas as disposições legais em vigor.

Art. 2º - A Associação tem personalidade jurídica distinta da dos seus Associados, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO, tem sede e foro na cidade de Bento Gonçalves - RS, podendo manter sub-sedes.

Art. 3º - A Associação tem por objetivo a prática e desenvolvimento do esporte motociclístico – notadamente o ENDURO.

Parágrafo Único – A Associação pode criar departamento de competição, treinamento e aprendizado, realizar eventos sociais, culturais e beneméritos, dirigir e organizar provas motociclísticas, proceder a regulamentação do Enduro junto aos organizadores oficiais e entidades paralelas e quaisquer atos concernentes à sua finalidade.

Art. 4º - O Patrimônio social da Associação é constituído pelos bens móveis, imóveis, semoventes, direitos ou ações que possui ou venha a possuir.

Art. 5º - A presente ASSOCIAÇÃO não tem prazo determinado para sua duração e/ou existência.

Art. 6º - A Associação não se manifestará sobre assuntos de natureza político-partidária ou religiosa, sendo vedadas as manifestações, discussões no âmbito de suas atividades;

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Art. 7º - Os associados, sem distinção de sexo ou nacionalidade, são denominados simplesmente associados, sem distinção de categorias.

Art. 8º - São associados todos os Enduristas Gaúchos que anualmente renovar sua filiação junto à Federação Gaúcha de Motociclismo (FGM) e Confederação Brasileira de Motociclismo (CBM).

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 9º - Para ser admitido como associado é necessário ser filiado junto à Federação Gaúcha de Motociclismo (FGM) e Confederação Brasileira de Motociclismo (CBM).

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10 - Os associados usufruirão das prerrogativas previstas neste Estatuto e poderão invocar seus direitos perante os Poderes competentes da Associação.

Art. 11 - É assegurado aos associados o Direito de:

- a) Participar de todas as atividades da Associação;
- b) Votar e ser votado;
- c) Solicitar licenciamento do quadro social;
- d) Solicitar exoneração do quadro social.

Art. 12 - É direito dos Associados da, na forma do artigo 55 do Código Civil Brasileiro, votar nas Assembléias Gerais.

Art. 13 - São deveres dos associados em geral

- a) Observar e cumprir as disposições deste Estatuto, dos Regulamentos e das Resoluções da Diretoria da Associação;
- b) Manter em dia seus dados pessoais junto a Associação;
- c) Manter-se informados das atividades e convocações da Diretoria e Conselhos Deliberativo, considerando-se falta disciplinar reclamar não ter conhecimento de fato ou ato.
- d) Acatar as convocações esportivas.

Art. 14 – As modalidades que os associados estão classificados são:

- a)Enduro regularidade: transposto por média/horário, com trajeto pré-definido, identificado por planilhas;
- b)Enduro: trajeto demarcado pelos organizadores da prova, possuindo testes especiais de velocidade;
- c)Cross Country: Circuito fechado de velocidade.

Parágrafo Único – Qualquer associado pode participar das modalidades, desde que observado o regulamento determinado pelos organizadores.

CAPÍTULO V

DA DISCIPLINA SOCIAL, DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

Art. 15 - O Associado que infringir normas estatutárias, regulamentares ou resoluções dos poderes competentes da Associação, incorrerá segundo a gravidade do fato em uma das seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão;
- e) Eliminação.

Art. 16 - A repetição de uma infração agrava a pena.

Art. 17 - As penas são aplicadas:

- a) Por qualquer membro da Diretoria da Associação e/ou organizador do evento esportivo quando se tratar de advertência verbal;
- b) Pelo Presidente da Associação nos demais casos.

Art. 18 - É assegurado aos Associados os seguintes recursos:

- a) Pedido de reconsideração, dirigido ao Presidente da Associação, dentro do prazo de 48 horas, contadas da ciência da punição;
- b) Revisão do Processo que deu causa a punição até 30 (trinta) dias após a rejeição do recurso interposto.

Art. 19 - O Recurso e a Revisão não tem efeito suspensivo.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

SECÃO I

DOS PODERES E SUA ORGANIZAÇÃO

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 20 - A **ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE PILOTOS DE ENDURO** será dirigida pelos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;

- II. Diretoria;
- III. Conselho Deliberativo;

Parágrafo Único – O exercício de quaisquer das funções existentes nos órgãos referidos neste artigo não serão remunerados.

TÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21 - A Assembléia Geral é o órgão supremo da ASSOCIAÇÃO, constituído por todos os associados em pleno exercício de seus direitos.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral reúne ordinária ou extraordinariamente, por convocação da Diretoria ou mediante requerimento expreso de, no mínimo, um quinto (1/5) dos associados, sempre que os assuntos a serem tratados excedam as atribuições dos demais órgãos da ASSOCIAÇÃO.

Art. 22- A convocação da Assembléia Geral será feita através de edital por meio eletrônico e jornal de maior circulação local, com antecedência mínima de quinze (15) dias.

Art. 23 - A Assembléia Geral Ordinária, reúne-se e delibera em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, e em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de associados, ou seja, maioria simples.

Art. 24 - A Assembléia Geral Extraordinária, reúne-se e delibera, em primeira convocação, com a presença de dois terços (2/3) dos associados, e em segunda convocação, meia hora após, com a presença da maioria absoluta dos associados, em terceira e última convocação, com qualquer número de associados presentes, ou seja, com a maioria simples, meia hora após a segunda convocação.

Art. 25 - A Assembléia Geral será presidida por qualquer associado, que aclamado pelos associados presentes em assembléia.

Art. 26 - A Diretoria, e na omissão desta, o Conselho Deliberativo, convocará, para realizar-se durante os dois últimos meses de cada ano (novembro ou dezembro), uma Assembléia Geral Ordinária para apreciar:

- a) Leitura e aprovação dos relatório e contas apresentadas pela Diretoria, correspondendo ao exercício anterior;
- b) Eleição do Conselho Deliberativo;
- c) Deliberar sobre outros assuntos, desde que constantes no edital de convocação e que não se refiram a reforma do presente Estatuto, a dissolução da Associação, quando será imprescindível o comparecimento ou delegação de, no mínimo, dois terços (2/3) dos associados, em pleno gozo dos direitos sociais, para deliberar sobre o destino da Associação e seu patrimônio.

Art. 27 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I. Eleger os administradores;

- II. Destituir os administradores;
- III. Aprovar as contas;
- IV. Alterar o Estatuto;
- V. Decidir sobre programas de trabalho e respectivos orçamentos;
- VI. Deliberar sobre a participação da entidade na realização de obras ou serviços de interesse público para a comunidade, nos casos em que decidir por conveniente.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se refere aos incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associado, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

TÍTULO II

DA DIRETORIA

Art. 28 - A diretoria será composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro.

Art. 29 - A Diretoria será eleita na Assembléia Geral Ordinária nos dois últimos meses do ano, dentre os Associados em pleno gozo de seus direitos, para um mandato de dois (02) anos, podendo ser reeleita.

Art. 30 - A Diretoria reunir-se-á, por convocação do presidente, sempre que as circunstâncias o exigirem, por convocação daquele.

Parágrafo Único – As reuniões serão presididas pelo presidente, e as decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 31 - Compete a Diretoria a administração da ASSOCIAÇÃO, a decisão a respeito dos assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente.

Parágrafo Único – É de competência da Diretoria contratar, demitir e licenciar os empregados da ASSOCIAÇÃO, fixando-lhes os salários, e determinando-lhes as obrigações.

Art. 32 - Compete ao Presidente e Vice-Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e a Assembléia Geral, com direito de voto de desempate;

- II. Representar a ASSOCIAÇÃO em juízo ou fora dele, não podendo, entretanto, transigir, renunciar direitos, dispor do patrimônio social ou, por qualquer forma, onerá-lo, sem autorização da Diretoria;
- III. Manifestar-se em nome da ASSOCIAÇÃO;
- IV. Autorizar a divulgação de trabalhos sob patrocínio ou responsabilidade da ASSOCIAÇÃO após deliberação da Diretoria;
- V. Convocar Assembléia Geral, por determinação do Conselho Deliberativo ou a requerimento da maioria dos membros efetivos pelo menos, mencionando-se o motivo da convocação;
- VI. Assinar ou rubricar atas, numerar e rubricar livros, resolver as questões de expediente e designar a ordem do dia das reuniões;
- VII. Promover a eleição de substituto, nos casos de vacância;
- VIII. Admitir e dispensar empregados;
- IX. Apresentar à Assembléia Geral, ao fim de cada ano civil, relatório circunstanciado, balanço e demonstração das contas relativas à gestão administrativa;
- X. Nomear delegados para representar a ASSOCIAÇÃO, quando e onde convier;
- XI. Visar contas, autorizar pagamentos e assinar as respectivas ordens ou cheques;
- XII. Dar posse aos membros do Conselho Deliberativo;
- XIII. Orientar e superintender todos os trabalhos e serviços da ASSOCIAÇÃO;
- XIV. Nomear procuradores para ações específicas;
- XV. Representa a entidade podendo contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços e terceiros, sob o referendo da Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos seus impedimentos, com as mesmas atribuições e restrições a este impostas.

Art. 33 - O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente, na falta deste, pelo Primeiro Secretário.

Art. 34 - Ao Secretário compete:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho, da Diretoria e da Assembléia Geral, redigindo as atas respectivas, que assinará com o Presidente;
- II. Dar conta do expediente;
- III. Manter atualizado o quadro de membros efetivos, “*honoris causa*” e Conselheiros;
- IV. Ter em guarda e em boa ordem o arquivo social.

Art. 35 - Ao Tesoureiro compete:

- I. Arrecadar e guardar em lugar seguro, sob sua responsabilidade, todos os valores, em moeda corrente ou títulos, pertencentes ou que venham a pertencer a ASSOCIAÇÃO;
- II. Promover a escrituração das receitas e despesas da ASSOCIAÇÃO e efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente.
- III. Contratar com ou sem remuneração, quando for necessário, com aprovação da Diretoria, os serviços de pessoas competentes que realizem os trabalhos de escrituração referidos no inciso anteriores.
- IV. Apresentar documentação circunstanciada das contas anuais da sua gestão;
- V. Receber doações e quantias devidas a ASSOCIAÇÃO, bem como valores referentes a organização e autorização de provas;
- VI. Prestar ao Presidente e à Assembléia Geral todos os informes de ordem financeira que lhe forem solicitados;
- VII. Recolher ao Banco de aprovação da Diretoria os Valores arrecadados, mantendo em efetivo tão somente numerário para despesas ordinárias.

Art. 36 – A Secretaria e a Tesouraria, serão composta por dois membros da ASSOCIAÇÃO, em pleno gozo de seus direitos, nomeados pelo Conselho Administrativo e referendados pela Assembléia Geral realizada no mês de Novembro ou Dezembro.

Art. 37 - Os Diretores não serão remunerados pelo exercício de seus cargos.

Art. 38 - Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos eleitos para o mandato subsequente.

Art. 39 - Nas hipóteses de renúncia ou morte de Conselheiro e de Diretor, assumirá o seu suplente, para complementação do mandato.

Art. 40 - A Diretoria pode conceder licença a seus integrantes, desde que solicitada por escrito e por prazo não superior a cento e vinte (120) dias, assumindo o seu suplente, pelo prazo da licença.

Parágrafo Único – Considerar-se-á que ocorreu renúncia, permanecendo o suplente até o fim do mandato do licenciado, se este não reassumir suas funções nos quinze (15) dias imediatos ao término do prazo de licença ou da cessação da causa prevista na parte final de cento e vinte (120) dias.

TITULO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 41 - O Conselho Deliberativo é o órgão deliberativo da Associação, composto por três (03) membros efetivos, eleitos pelos respectivos Associados organizadores de provas do ano corrente, na forma de Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Os membros do conselho elegerão entre si um líder.

Art. 42 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciar as contas da Diretoria, ao final de cada exercício, para emitir parecer que será assinado por todos os seus membros.

Art. 43 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros regulamentos aprovados;
- II. Conhecer de quaisquer reclamações de associados, em grau de recurso;
- III. Deliberar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria ou por algum de seus membros;
- IV. Convocar assembléia extraordinária;
- V. Discutir e aprovar o balanço anual apresentado pela Diretoria;
- VI. Aceitar ou recusar questões submetidas à Associação;
- VII. Deliberar sobre casos omissos nos presentes estatutos, “ad referendum” da Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes.

Parágrafo 2º - Em caso de empate, o Líder do Conselho terá o voto de desempate.

Art. 44 - As reuniões do Conselho Deliberativo deverão realizar-se por volta dos dois últimos meses do ano (Novembro e Dezembro).

Art. 45 - Extraordinariamente, o Conselho reunir-se-á com a presença mínima de 2/3 de seus membros, sempre que as necessidades da Associação o exigirem.

Art. 46 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão dirigidas pelo seu Líder ou, na sua ausência, por um dos conselheiros presentes.

Art. 47 - Às reuniões do Conselho Deliberativo deverão estar presentes os membros da Diretoria da Associação que se fizerem necessários e que por ele forem convocados.

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES

Art. 48 – Divulgação das Eleições com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antecedendo ao prazo do Art. 50, §1º deste estatuto, pelo meio eletrônico.

Art. 49 - A eleição da diretoria, cujo mandato é de dois (2) anos, será feita em Assembléia Geral ordinária pelos Associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo Único – Não há possibilidade de reeleição, salvo em diferentes cargos.

Art. 50 - Os candidatos deverão ser apresentados em chapas completas constando os nomes e cargos correspondentes, inclusive a assinatura de cada membro da chapa concorrente, podendo as chapas terem formação com número de componentes superior a formação citada neste estatuto.

§ 1º - A inscrição de chapa deverá ser realizada através de ofício à comissão eleitoral, até o prazo de quinze dias antes da eleição, contendo os nomes para a diretoria.

§ 2º - Cada candidato só poderá participar de uma chapa.

§ 3º - As chapas deverão indicar os membros e suas respectivas funções, inexistindo suplentes.

Art. 51 - Os trabalhos eleitorais serão realizados por uma comissão composta por, no mínimo, três membros eleitos pela Diretoria em exercício há no mínimo um mês de antecedência da data das eleições.

§ 1º - A comissão eleitoral se encarregará de elaborar o regimento interno das eleições.

§ 2º - A diretoria da ASSOCIAÇÃO se colocará a disposição da comissão eleitoral.

§ 3º - Os membros da comissão eleitoral não poderão ser candidatos.

Art. 52 - Cabe a comissão eleitoral:

- I. Receber a inscrição das chapas;
- II. Organizar todo o procedimento eleitoral;
- III. Fiscalizar o processo eleitoral, garantindo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo e a liberdade do voto, podendo, para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos;
- IV. Elaborar e rubricar as fichas de inscrição das chapas e as cédulas eleitorais, como também, zelar pela listagem de votantes;
- V. Dirimir dúvidas e decidir sobre casos omissos quanto às eleições;
- VI. Compor a mesa diretora da assembléia da eleição;
- VII. Proclamar o resultado eleitoral e presidir os trabalhos de posse da nova diretoria;
- VIII. Substituir a diretoria caso a maioria de seus membros sejam candidatos à reeleição.

Art. 53 - A eleição será feita por voto universal, direto e secreto, salvo o caso de chapa única, quando então o plenário dos associados poderá deliberar por maioria simples que a eleição seja por aclamação.

Parágrafo único - Não será permitido, em qualquer hipótese. O voto por procuração.

Art. 54 - No ato da votação, que é individual, o eleitor deverá se identificar com qualquer documento oficial de identidade, assinando a lista de presença perante os membros da comissão eleitoral.

Art. 55 - No recinto da votação não será permitido qualquer propaganda ou balbúrdia que perturbem os trabalhos, os quais poderão ser suspensos ou encerrados pela comissão eleitoral.

Art. 56 - A apuração dos votos se dará após o encerramento da votação e será feita pela comissão eleitoral com a presença de um delegado de cada chapa inscrita.

Parágrafo Único - O voto rasurado, rabiscado, rasgado, ilegível ou que identifique o eleitor, será considerado nulo.

Art. 57 - A apuração será encerrada tão logo seja computado o último voto; resolvidos às questões incidentais e os recursos apresentados, caso existam, sendo considerada vencedora a chapa que obtiver maioria simples dos votos apurados regularmente.

Parágrafo Único - Após a apuração será lavrada uma ata dos trabalhos eleitorais, sendo, a seguir, proclamados os eleitos que subscreverão o termo de posse.

Art. 58 - Para concorrer a qualquer cargo, o associado deverá ser filiado a FGM / CBM, residente no Estado do RS, bem como endurista.

Parágrafo Único – A nova diretoria assumirá no primeiro dia útil do ano subsequente ao das eleições.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59 - O presente Estatuto será complementado por Regimentos Internos e instruções expedidas pelo Presidente para consecução imediata de seus objetivos.

Art. 60 - O presente Estatuto só poderá ser reformado por voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembléia Geral extraordinária convocada para tal finalidade.

Art. 61 - No caso de extinção da Associação seu patrimônio será destinado à FEDERAÇÃO GAÚCHA DE MOTOCICLISMO, obedecido o disposto no artigo 61, caput, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único – Para a deliberação de extinção da ASSOCIAÇÃO, é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associado, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Art. 62 – A Associação não poderá remunerar seus Dirigentes nem distribuir lucros a qualquer título.

Art. 63 – A Associação deverá aplicar integralmente seus rendimentos na conservação de seus objetivos sociais.

Art. 64 – A Associação deverá manter o registro de suas receitas e despesas, em livros revestidos das formalidades legais.

Art. 65 - Os Associados ficam obrigados a prestar gratuitamente total assistência a Associação, dentro de suas respectivas especialidades e profissões.

Art. 66 - O Associado que comprovadamente realizar qualquer deslealdade considerada de cunho doloso em competição, será sumariamente eliminado da Associação.

Art. 67 - O Associação é obrigado a defender tenazmente, até última instância, os atletas da entidade, acusados de deslealdade esportiva. Se inocentes serão prestigiados; todavia, se comprovadamente culpados sofrerão a penalidade prevista no artigo anterior.

Art. 68 - O Associado que denegrir o nome da Associação ou de seus Dirigentes será eliminado da associação.

Art. 69 - É assegurado ao Associado o direito de recorrer contra ato de Dirigente junto aos Poderes da Associação, na forma deste Estatuto, de maneira formal e sigilosa; todavia, tal atitude não é admitida perante terceiros por ser atentatória a imagem da Associação, representando tal procedimento sumária eliminação.

Art. 70 - Nenhuma reunião de associados, utilizando o nome da Associação, poderá realizar-se ou ser convocada sem autorização formal firmada pelo Presidente da Associação, ressalvado o disposto abaixo.

Parágrafo Único- As Reuniões para serem convocadas sem autorização do Presidente da Diretoria carecerão da publicação integral de abaixo-assinado firmado por 20% (vinte por cento) dos associados regulares para com a entidade e no uso dos poderes preceituados neste Estatuto

Art. 71 - A Associação manterá um corpo Técnico Consultivo, formado pelos organizadores de provas de Enduro no Rio Grande do Sul, para regulamentar, modificar, alterar ou suprimir as regras e normas que regem essa modalidade.

Parágrafo Único - As decisões desse órgão técnico consultivo terão validade por um exercício, devendo ser renovados por ocasião da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 72 - Os cargos de Dirigentes não são remunerados.

Art. 73 - Os assuntos controversos deste Estatuto serão dirimidos pela interpretação do(a) Presidente e Conselho Deliberativo da Associação no uso de suas competências Estatutária.

Art. 74 - Para as questões decorrentes do presente Estatuto, elegem desde já o Foro da Comarca de Bento Gonçalves/RS, com renúncia a qualquer outro por melhor que seja, para nele serem dirimidas as dúvidas ou emendas emergentes do presente Estatuto.

Art. 75 - O presente Estatuto entra em imediato vigor perante os associados do Clube e, perante terceiros tão logo seja averbado no Registro Público competente.

Bento Gonçalves, 28 de junho de 2004.

Alcindo Bortoncello
Presidente

Marcelo Tietböhl Guazzelli
Secretário

Elton Augusto Rockenbach
Tesoureiro

Visto: Bel. Nilo Tomasi
OAB/RS 15.678